



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS  
SECRETARIA MUNICIPAL E EDUCAÇÃO**

Rua Coronel Buchelle, 121 – Bairro Centro – Tijucas SC – CEP: 88.200-000  
Telefone (48) 3263.8129 – E-mail: sme@tijucas.sc.gov.br

**PORTARIA Nº 492/2023**

**ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA AMPLIAÇÃO DO  
PERÍODO DE PARCIAL PARA INTEGRAL DAS  
CRIANÇAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO DE TIJUCAS PARA O ANO  
LETIVO DE 2023.**

**DEISE JULIANA SILVEIRA**, Secretária Municipal de Educação do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, do art. 14-A c/c art. 93, ambos da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 9394/96, Lei Complementar nº 45/2016, Lei Municipal nº 2599/2015, e legislação complementar,

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar o PERÍODO INTEGRAL na Educação Infantil (Creche) para as crianças já matriculadas;

**CONSIDERANDO** que em muitas famílias, pai e mãe ou responsáveis, necessitam permanecer em período integral no local de trabalho, não dispondo de metade do período para permanecerem com seus filhos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Para efetivar o processo de inscrição, matrícula, na Rede Municipal de Educação Infantil (Creche), os pais ou responsáveis da criança deverão residir no município de Tijucas.

Parágrafo único: No caso de ampliação para o PERÍODO INTEGRAL a criança deverá estar matriculada na rede municipal de ensino de Tijucas.

**Art. 2º.** O período de atendimento nas Unidades de Educação Infantil (Creche), PERÍODO INTEGRAL, será de no máximo 11h (onze horas).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Coronel Buchelle, 121 – Bairro Centro – Tijucas SC – CEP: 88.200-000  
Telefone (48) 3263.8129 – E-mail: sme@tijucas.sc.gov.br

**§ 1º.** O horário de funcionamento das unidades de ensino em PERÍODO INTEGRAL será das 7h30min (sete horas e trinta minutos) às 18h30 (dezoito horas e trinta minutos).

**Art. 3º.** Para o atendimento na Educação Infantil (Creche), a criança deverá ter idade de 04 (quatro) meses (completos até dia 31 de março de 2023) até 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias (completos até o dia 31 de março de 2023).

**Art. 4º.** O preenchimento das vagas respeitará critérios descritos na presente portaria, sempre buscando ampliar o atendimento e levando em conta as necessidades das famílias em que os pais ou responsáveis trabalham em período integral e com menor renda.

**Art. 5º.** As vagas para matrícula na Educação Infantil (Creche), PERÍODO INTEGRAL, serão disponibilizadas conforme quadro de vaga, atendendo ao critério unidade de ensino/vagas/segmento.

**Art. 6º.** As vagas para ampliação de período parcial para PERÍODO INTEGRAL, apenas e tão somente para crianças já matriculadas, serão disponibilizadas conforme tabela abaixo:

<b>Unidade de Ensino</b>	<b>Vagas</b>	<b>Segmento</b>
CEI Nair Ferreira	12	Berçário II
CEI Zilda Maria Peixer	30	Maternal (18) Berçário I (12).
CEI Maria de Lourdes Souza Furtado	53	Berçário II (15), Maternal (18) e Jardim (20).
CEI Hercílio Giacomossi	15	Berçário I e II

**Art. 7º.** Para concorrer à vaga na Educação Infantil (Creche), PERÍODO INTEGRAL para o ano letivo de 2023 as famílias interessadas deverão participar do processo de inscrição na Secretaria Municipal de Educação, que receberá toda a documentação necessária e analisará se os requisitos de admissibilidade foram preenchidos.

**§ 1º.** Os pais ou responsáveis da criança deverão realizar o preenchimento do cadastro de inscrição, presencialmente, no prédio da Secretaria Municipal de Educação, estabelecido na Rua Cel. Buchelle, nº 121, bairro Centro, entre os dias 13 (treze) de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Coronel Buchelle, 121 – Bairro Centro – Tijucas SC – CEP: 88.200-000  
Telefone (48) 3263.8129 – E-mail: sme@tijucas.sc.gov.br

março e 24 (vinte e quatro) de março de 2023, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

**§2º.** No ato da inscrição deverão apresentar toda a documentação em via original ou fotocópia autenticada, acompanhada de fotocópia simples e legível, dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento;
- II- Cartão de Vacina da criança atualizado ou a justificativa médica;
- III- Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade de todos que residem com a criança;
- IV- Documento de identidade com foto dos pais ou responsáveis pela criança e CPF, alternativamente, CNH;
- V- Carteira de trabalho e comprovante de Rendimento Bruto de todos os adultos que residem com a criança;
- VI- Comprovante de recebimento do benefício Auxílio Brasil (antigo Bolsa Família) dos pais ou responsáveis, atualizado até 03 (três) meses anteriores a inscrição, para as famílias atendidas por este Programa Federal;
- VII- Comprovante de Residência dos pais ou responsáveis, atualizado até 03 (três) meses anteriores à inscrição (fatura de água, energia elétrica, telefone, contrato de aluguel, fatura de cartão de crédito ou declaração do agente de saúde). Caso o comprovante de residência não esteja no nome de um dos integrantes da família anexar declaração do proprietário da residência, com firma reconhecida;
- VIII- Apresentação do visto de permanência ou provisório para as famílias estrangeiras;
- IX- Apresentação de declaração de guarda, para as crianças que convivem com responsáveis, emitida pelo Juizado da Infância e Juventude ou documento que comprove o processo de regularização da guarda;
- X- Comprovante ou declaração de recebimento de pensão alimentícia e/ou ajuda de terceiros;
- XI- Comprovante de que exerce atividade remunerada em período integral, (constando horário de trabalho na declaração), havendo pai e mãe, de ambos.

**§ 3º.** Após o término do período de inscrição, tomando como referência as informações preenchidas no cadastro, a Secretaria Municipal de Educação fará uma classificação, gerando a listagem das crianças inscritas de acordo com número de vagas disponíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS  
SECRETARIA MUNICIPAL E EDUCAÇÃO**

Rua Coronel Buchelle, 121 – Bairro Centro – Tijucas SC – CEP: 88.200-000  
Telefone (48) 3263.8129 – E-mail: sme@tijucas.sc.gov.br

**Art. 8º.** O critério estabelecido para a classificação das crianças inscritas respeitará a seguinte ordem:

I- Criança cujo, ambos os pais ou responsáveis, quando for o caso, exerçam atividade laboral, concomitantemente, em período integral;

II- Criança cujos pais ou responsáveis sejam beneficiados pelo Programa Bolsa Família);

III- Menor renda *per capita*;

**§ 1º.** Havendo empate na classificação, para ocupação de uma mesma vaga, o desempate beneficiará, sucessivamente, a criança com o maior número de integrantes menores de idade na família.

**Art. 9º.** A divulgação das crianças classificadas será publicada no Mural da Secretaria Municipal de Educação, no site do Município de Tijucas [www.tijucas.sc.gov.br](http://www.tijucas.sc.gov.br), e no DOM – Diário Oficial dos Municípios, até o dia 31 (trinta e um) de março de 2023, com início das atividades no dia 3 (três) de abril de 2023.

**Art. 10.** Quando houver a desistência de alguma criança que frequenta a unidade em PERÍODO INTEGRAL, ao abrir a vaga, esta será reservada para crianças que estejam na fila de espera, respeitando-se a Lista de Classificação, sendo vedada a ampliação de turno das crianças que já frequentam aquele CEI, respeitando o mesmo critério utilizado para a inscrição, qual seja, criança cujo, ambos os pais ou responsáveis, quando for o caso, exerçam atividade laboral, concomitantemente, em período integral, criança cujos pais ou responsáveis sejam beneficiados pelo Programa Auxílio Brasil (antigo Bolsa Família) e, na sequência, menor renda *per capita*.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia de irregularidade no processo, fará revisão das inscrições e matrículas que não obedecerem aos critérios estabelecidos nesta Portaria, promovendo, se necessário, ações administrativas e/ou judiciais.

**Art. 12.** As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsáveis serão de inteira responsabilidade dos signatários e, caso sejam inverídicas, os responsáveis responderão em conformidade com a legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL E EDUCAÇÃO**

Rua Coronel Buchelle, 121 – Bairro Centro – Tijucas SC – CEP: 88.200-000

Telefone (48) 3263.8129 – E-mail: sme@tijucas.sc.gov.br

**Art. 13.** A cada 180 (cento e oitenta dias) o pai ou responsável deverá atualizar a renda da família.

**Art. 14.** O trabalhador autônomo que não dispuser de documentos hábeis para comprovar sua condição, poderá entregar DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO, assinada, com firma reconhecida, conforme modelo em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente portaria 492/2023.

**Art. 15.** Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Tijucas.

**Art. 16.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 17 de fevereiro de 2023.

**DEISE JULIANA SILVEIRA**  
Secretária Municipal de Educação